



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 174/2021

Montes Claros, 12 de novembro de 2021.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	4944/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Dayane Teixeira Santos Rodrigues	CNPJ:	046.203.576-00
EMPREENDIMENTO:	Dayane Teixeira Santos Rodrigues	CNPJ:	046.203.576-00
MUNICÍPIO(S):	Manga-MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há critério locacional incidente			
Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 14°44'12,712" S - LONG/X 43°55'36,302" O (Sirgas 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	2	0
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Thatiane Laís Santos Silva		CREA MG 225630/D	

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Gilson Souza Dias Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	0.943.199-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 16/11/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37932457** e o código CRC **F2C79C65**.

Referência: Processo nº 1370.01.0057561/2021-63

SEI nº 37932457



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 174/2021

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Dayane Teixeira Santos Rodrigues**, em fase de operação desde 10/03/2014, amparada por Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 06645/2017 para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com validade até 14/09/2021 exerce suas atividades em área arrendada na zona urbana do município de Manga-MG. O endereço de correspondência é rua Polônia, nº 100, bairro Jardim Leblon, Belo Horizonte – MG, CEP 31.540-190. Em 29/09/2021 entrou com documentação para formalizar na SUPRAM NM, com processo de LAS/RAS, para as atividades de **A-05-05-3, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários** (0,6 km, enquadrada na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P) e **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** (30.000 m³/ano, enquadrada na Classe 3, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte M), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017.

O empreendimento **não possui** critério locacional ou fator de restrição ou vedação. A atividade, objeto deste licenciamento, justifica a adoção do procedimento simplificado.

O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento são representados pela existência de atividades minerárias.

Imagem 1: Uso e ocupação do solo/Fonte: SLA/Sisema



O empreendimento encontra-se em área de bioma Caatinga, com remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado. Está em área que possui recurso hídrico superficial (curso d'água).

A área total do empreendimento, que corresponde também a área diretamente afetada – ADA, é de 156 ha, sendo que a área de lavra é de 145,48 ha, a área impactada é de 0,5089 e a área construída é de 0,00806 ha. É informado que não há área degradada ou a ser reabilitada no empreendimento.



O empreendimento conta com um número total de 05 funcionários, sendo 04 no setor de produção e 01 no administrativo, trabalhando em 7 h/dia, 5 dias por semana em 12 meses do ano. Nos meses de dezembro e janeiro existe a paralisação ou redução das operações.

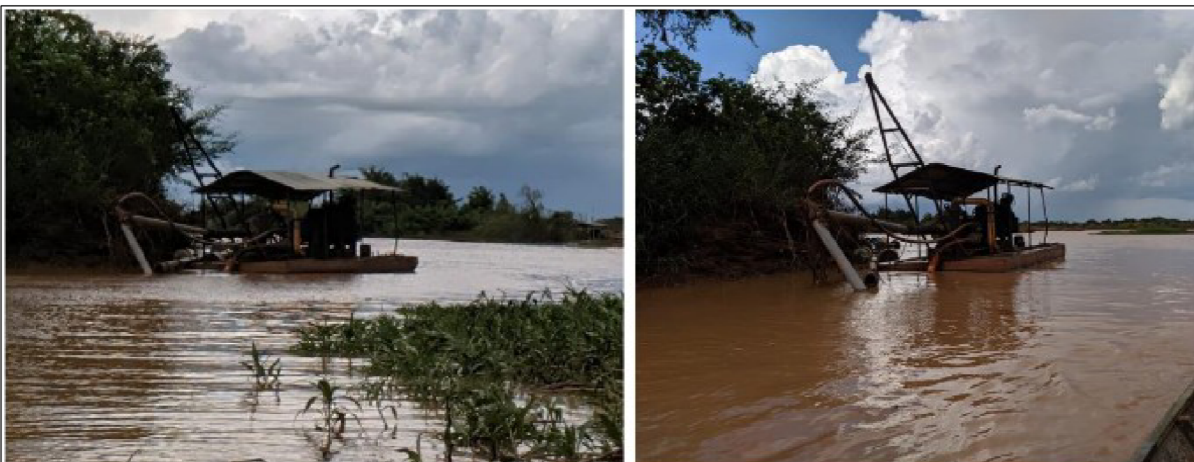
O empreendimento possui processo para licenciamento mineral da Agência Nacional de Mineração-ANM, de nº 833.227/2011, com área concedida de 145,48 ha para a mineração de areia e argila.

O empreendimento faz extração de 4.522 t/mês de areia. A produção não gera estéril/rejeito. A mina possui vida útil de aproximadamente 30 anos com 1.627.920 toneladas de reserva mineral.

A produção funcionará com dragagem hidráulica às margens do rio São Francisco, a céu aberto, sem beneficiamento no empreendimento e armazenamento ao ar livre.

O sistema de drenagem do empreendimento ocorre apenas nas áreas de apoio e é composto por canaletas impermeabilizadas no solo com destinação ao leito do rio.

Imagens 2 e 3: Área de extração do empreendimento./Fonte: Relatório fotográfico do Las/Ras



Os equipamentos utilizados são 01 pá carregadeira e 01 draga. Os materiais e insumos a serem utilizados são óleo diesel (4.928 l/mês) e óleo lubrificante (7,26 l/mês). Não há oficina mecânica e posto de abastecimento no empreendimento.

A estrada, alvo desse licenciamento, é de pista simples, com 7 m de largura, sem pavimentação, nas coordenadas de início do trecho (UTM ou Lat/Long, Datum Sirgas 2000) 614488.27 m W/ 8369761.57m S-Fuso 23 e coordenadas de final do trecho (UTM ou Lat/Long, Datum Sirgas 2000) 615007.90 m W/8369968.87 m S-Fuso 23. A estrada está em bom estado de conservação e o tráfego é de aproximadamente 45 veículos/dia. Será realizado patrolamento das vias e construção de ondulações para o direcionamento da água pluvial para fora da via, visando conservá-la.

O empreendedor informa que não houve intervenções ambientais entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento e que não haverá intervenções futuras.

O empreendimento apresentou ofício da Agência Nacional das Águas – ANA, de nº 1695/2013/GEOUT/SRE-ANA, datado de 13/11/2013 e assinado pelo superintendente de regulação, o Sr.



Rodrigo Flecha Ferreira Alves, dispensando o empreendimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos (documento de referência nº 00000.030488/2013). O ofício informa que “De acordo com o disposto na Deliberação CBHSF nº 50 de 14/05/2010, cujos parâmetros foram aprovados pela Resolução CNRH nº 113 de 13/06/2010, os usos pleiteados (4 L/s) são considerados de pouca expressão, e, portanto, independem de outorga.”

O empreendimento possui autorização para intervenção ambiental em Áreas de Preservação Permanente nas coordenadas geográficas Lat. 14°44'31,26" S e Long. 43°55'52,56"W, com área de 0,38 ha e coordenadas 14°44'39,04" S e 43°55'52,35"W com área de 0,12 ha, realizada no bairro Boa Vista, conforme decisão do Codema/Manga, em reunião no dia 30/08/2017. O documento tem validade até o dia 30/11/2021.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes as atividades de **A-05-05-3, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** e respectivas medidas mitigadoras, são:

2.1.1. Uso da água: Consumo humano (consumo médio de 0,15 m³/dia, originário de concessionária local) e aspersão de vias (consumo médio de 6 m³/dia, originário de contratação de caminhão-pipa terceirizado).

2.1.2. Desaguamento da mina: Não se aplica. A extração ocorre no leito do rio.

2.1.3. Processos erosivos (medidas mitigadoras): Por se tratar de dragagem em leito de rio, a lavra apresenta como objetivo secundário, o desassoreamento do corpo d'água. Com o intuito de separar o material lavrado da água contida nele, é aplicado um sistema de decantação em caixas, em que, a medida que o material aguarda para ser movimentado, a água presente no material escoar e é guiada de volta ao rio. Para evitar processos erosivos, será implantado um sistema de drenagem de águas pluviais. Em caso de rampas com grande angulação (>10%) as descidas d'água terão sistemas dissipadores de energia para diminuição da velocidade das águas.

2.1.4. Efluentes líquidos: São gerados 0,1875 m³/dia de efluentes líquidos, proveniente de sanitários. **Medidas mitigadoras:** Atualmente, o sistema de tratamento é composto de fossa séptica, com caixa acumuladora que posteriormente é coletada por empresa terceirizada. O empreendedor pretende implantar novo sistema de fossa séptica, com filtro anaeróbico e sumidouro.

Oriento para que seja garantido, **em sistemas de tratamento de efluentes sanitários** com



lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

- O correto dimensionamento do sistema, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;
- Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;
- Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deve ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

2.1.5. Emissões atmosféricas: São gerados materiais particulados (poeira) e gases veiculares. **Medidas mitigadoras:** Respectivamente, aspersão de vias e manutenção periódica de veículos e máquinas.

2.1.6. Resíduos sólidos: Há geração de resíduos de material de escritório (22 kg/mês), resíduos sanitários (13,2 kg/mês) e matéria orgânica (110 kg/mês). **Medidas mitigadora:** Atualmente, destinação a coleta municipal. Na proposta de monitoramento de impactos ambientais existe a informação de que será implantado plano de monitoramento de resíduos sólidos, onde os resíduos serão regularmente mensurados e identificados em planilha mensal de controle. Na planilha também se identificarão as destinações e os receptores devidamente licenciados. Haverá implantação de coleta seletiva no empreendimento.

2.1.7. Ruídos e vibrações: Há geração de ruído originado de veículos e equipamentos. **Medidas mitigadoras:** Manutenção periódica de veículos e equipamentos.

2.1.8. Impactos sobre a qualidade das águas superficiais e subterrâneas: Não há segundo o Ras.

2.1.9. Impactos à fauna: Geração de ruído e particulado pelo trânsito de veículos e utilização de máquinas pesadas. **Medida mitigadora:** Manutenção periódica dos veículos e aspersão de vias.

2.1.10. Impactos socioeconômicos: Impedimento da pesca nas áreas próximas da draga. O empreendedor informa que a draga não é de grande porte, porém, é necessário manter distância por



medida de segurança.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento “**Dayane Teixeira Santos Rodrigues**” para as atividades de **A-05-05-3, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários** e **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, no município de **Manga-MG**, pelo prazo de **10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes** estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Dayane Teixeira Santos Rodrigues”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2	Apresentar nova declaração com autorização para intervenção Ambiental do Codema/Manga para as áreas de APP, considerando que a atual vence em 30/11/2021. Caso não consiga nova autorização para intervenção ambiental do Codema/Manga, a operação deverá ser suspensão até obtenção de nova autorização.	Durante a vigência da licença.
3	Apresentar relatório fotográfico comprovando aspersão de vias.	Anualmente, durante a vigência da licença.
4	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais.	120 dias após concessão da licença.
5	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação de sistema de tratamento e a destinação dos efluentes líquidos armazenados na caixa acumuladora.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6	Apresentar comprovantes de manutenção de veículos e maquinários, para mitigação de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações.	Anualmente, durante a vigência da licença.
7	Informar à SUPRAM NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e



aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Dayane Teixeira Santos Rodrigues”

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Resíduos				Transportador	Destinação final			Quantitativo total do semestre (tonelada/ semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
			Razão social				Endereço completo					
(*)1 – Reutilização					6 – Coprocessamento							
2 – Reciclagem					7 – Aplicação no solo							
3 – Aterro sanitário					8 – Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)							
4 – Aterro industrial					9 – Outras (especificar)							
5 – Incineração												

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

1.1 Observações

a) O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- b) O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- c) As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- d) As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.